



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM

ATO NORMATIVO POLITÉCNICO/UFSM Nº 01/2015

Normatiza a dispensa de disciplina de alunos dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

O DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à deliberação do Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM em reunião ordinária do 11 de maio de dois mil e quinze, baseado nos Artigos 35 e 36, da Res. 06/2012 CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a dispensa de disciplinas de alunos dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 2º - A dispensa de disciplinas de alunos dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM poderá ser por **equivalência** ou mediante **prova**.

Art 3º - Por **equivalência** entende-se as disciplinas cursadas em outros cursos técnicos ou em curso superior com carga horária e conteúdo programático equivalente ou superior.

Art.4º - Mediante **prova** é o aproveitamento de estudos obtido por outros meios, através de avaliação requerida na Secretaria Escolar.

§1º - O requerimento de dispensa de disciplinas deverá ser feito no período de matrículas, e para os calouros, no período de ajustes de matrícula.

§ 2º O aluno poderá solicitar aproveitamento somente nas disciplinas que estiverem sendo ofertadas no semestre, salvo se a avaliação da disciplina requerida for pré-requisito de uma disciplina ofertada.

§ 3º No caso do aluno ser formando caberá à coordenação do curso apreciar a solicitação e deliberar.

Art. 5º O aluno do Colégio Politécnico, reprovado em disciplina(s) poderá solicitar realização de avaliação para aproveitamento e requerer através de formulário específico fornecido pela Secretaria Escolar no período de rematrículas.

Art 6º - O aluno poderá requerer aproveitamento de uma disciplina por avaliação uma única vez e esta avaliação deverá ocorrer até o final do período destinado para os ajustes de matrícula.

Art. 7º - Para aproveitamento será considerada nota igual ou superior a 7,0(sete).

Art.8º - Em qualquer situação de avaliação por prova, esta deverá ser conduzida pela banca examinadora composta por no mínimo dois professores da área.

Art 9º - No caso de disciplina que demandam prática, a banca examinadora poderá requerer também a avaliação desta modalidade.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Valmir Aita
Diretor do Colégio Politécnico da UFSM